

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2013

**Dispõe, com base na Portaria nº 111, de 07 de agosto de 2013, sobre o estabelecimento das normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.**

O Presidente da APSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul, Autoridade Portuária, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 111, de 07 de agosto de 2013, publicada no DOU – Diário Oficial da União nº 152 de 08 de agosto de 2013,

### RESOLVE:

#### Dos Procedimentos de Pré-qualificação

**Art. 1º** - Os interessados poderão requerer a pré-qualificação de operador portuário perante a Administração do Porto, a qualquer tempo, mediante a apresentação, no Setor de Protocolo da Sede da APSFS, dos seguintes documentos:

**I** - formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, em anexo a esta Instrução Normativa, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

**II** - comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar. **Observando** minuciosamente o que pede os Artigos 7 a 10 da Portaria n. 111, de 07 de agosto de 2013.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

**Parágrafo único.** Será cobrado do operador portuário qualificado o valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir da publicação da citada Portaria nº 111, pela mesma variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

**Art. 2º** - Recebido o formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, a Administração do Porto deve, no prazo de 30 (trinta) dias, processá-lo e proferir decisão, de acordo com o rito previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Caso seja necessário solicitar a complementação da documentação apresentada pelo interessado, a contagem do prazo estabelecido no “caput” deste artigo ficará suspensa por no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º Findo o prazo da suspensão sem o atendimento da solicitação pelo interessado, o seu pedido de pré-qualificação ou renovação deverá ser indeferido pela Administração do Porto.

### **Do Certificado de Operador Portuário**

**Art. 3º** - A pré-qualificação de operador portuário será formalizada pela Administração do Porto mediante a emissão do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, com validade de cinco anos a partir da data de emissão.

**Art. 4º** - A qualquer tempo a Administração do Porto poderá solicitar do operador portuário:

- a) a comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação e
- b) informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

**Art. 5º** - De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só pode iniciar operações portuárias depois de providenciar a apresentação à Administração do Porto de comprovantes:

- a) de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários (Porto Sem Papel);
- b) da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas na Portaria nº111 de 07.08.13 e,
- c) das autorizações específicas, obtidas junto a autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos.

**Art. 6º** - Para manutenção de sua qualificação, os operadores portuários deverão apresentar, a cada período de 12 (doze) meses da data de sua pré-qualificação, e até dez dias após o término desse período, os documentos exigidos nesta Portaria comprobatórios de situação fiscal regular e de idoneidade financeira, bem como relatório estatístico de movimentação ou operações portuárias nos últimos 12 (doze) meses, sob pena de cancelamento do certificado.

**Art. 7º** - Os operadores portuários deverão comunicar à Administração do Porto, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica, entre outros, aumento de capital social, alterações societárias e de administradores e responsáveis técnicos.

**Art. 8º** - Ocorrendo transferência de controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência do controle societário, de modo a **evitar** solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.

**Art. 9º** - O operador portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Administração do Porto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado.

**Art. 10º** - O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Administração do Porto pelo próprio operador portuário, ou por um terceiro interessado.

§ 1º Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Administração do Porto o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a Administração do Porto.

§ 2º Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Administração do Porto, esta instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à Antaq para instauração do processo administrativo e decisão.

§ 3º O operador portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente e na presente Portaria somente poderá solicitar nova pré-qualificação após regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

§ 4º Da decisão da Antaq de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a SEP/PR julgar em até 30 (trinta) dias.

**Art. 11º** - Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas normas emanadas da Administração do Porto, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Administração do Porto à Antaq para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

**Art. 12º** - A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.

### **Das obrigações do Operador Portuário**

**Art. 13º** - Além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, o operador portuário responde, entre outros:

I - pela preservação do meio ambiente;

II - pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Porto e demais normas da Administração do Porto, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;

III - pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29;

IV - pela obrigatória comunicação à Administração do Porto, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;

V - pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;

VI - pela devolução, à Administração do Porto, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo operador portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição;

VII - pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária.

**Art. 14º** - São do dono da mercadoria, ou seu preposto, as responsabilidades e obrigações perante as autoridades intervenientes na atividade portuária, a Administração do Porto e terceiros, o trânsito das cargas no sistema viário de uso público do porto, antes da sua recepção ou após sua expedição por operador portuário.

**Parágrafo único.** A condição estabelecida no caput não se aplica aos portos em que a troca de responsabilidade entre a transportadora e o operador portuário se processa no portão de acesso ao porto.

**Art. 15º** - É condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do operador portuário perante o órgão gestor de mão de obra, durante todo o prazo de validade da certificação.

### **Disposições Finais**

**Parágrafo único** - Ficam convalidados, até a data da sua adequação (07 de outubro de 2013), os Certificados de Operador Portuário emitidos anteriormente à data de publicação desta Portaria.

**Art. 16º** - Os interessados na realização das operações referidas no art. 28 da Lei nº [Lei nº 12.815, de 5 junho de 2013](#), nos recintos do porto organizado sob gestão direta da autoridade portuária, bem como na prestação de serviços de apoio não caracterizados como operação portuária, como, por exemplo, locação de equipamentos e de material de estiva, fornecedores de combustível e outros, na área do porto organizado, deverão efetuar cadastro prévio junto à Administração do Porto, observadas as exigências das demais autoridades intervenientes.

**Art. 17º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CAP n. 91/03-XI, de 30.04.2003 e demais disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 17 de setembro de 2013.

Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente